



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL nº 231, de 06 de abril de 2006.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, através de processo licitatório, bens móveis de propriedade do Município de Trabiju”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante a formalização de processo licitatório, quando a lei assim o exigir, bens móveis de sua propriedade, no estado em que se encontra.

**Parágrafo Único:** A alienação dependerá de prévia avaliação e, nesta oportunidade, fica autorizado, em especial, a venda dos seguintes bens:

- I-** Um veículo marca Fiat/Ducato/Minibus, cor branca, passageiro, microônibus/ c fechada, ano de fabricação e modelo 2002, movido a diesel, placas BPZ-2971, CRV nº 4828154140;
- II-** Um veículo marca IMP/KIA Clarus GLX, cor azul, ano de fabricação 1998, ano modelo 1999, movido a gasolina, placas BPZ-2970, CRV nº 4245349521;
- III-** 1.000 kg de ferro velho e sucatas, material inservível.

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de abril de 2006.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral

Escriturária